



DEZEMBRO DE 2019



REFORMA DA PREVIDÊNCIA QUE A SOCIEDADE DO ESTADO DO CEARÁ QUER

Dezembro de 2019

SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

“Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.”

...

VI - diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;

SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL

“Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: folha de salário, receita ou faturamento e lucro.

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.”

SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

I - cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.”



SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL

A Constituição Federal determina que a Seguridade Social será financiada por toda a sociedade através das contribuições sociais.

As principais contribuições sociais são:

Contribuição do Empregador e do Trabalhador

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)

SEGURIDADE SOCIAL NO CEARÁ

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

“ Art. 203. O Estado programará as suas atividades financeiras mediante leis de iniciativa do Poder Executivo, abrangendo:

I – plano plurianual;

II – diretrizes orçamentárias; e

III – orçamentos anuais.

...

§3º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

...

IV – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos estaduais a ela vinculados, da administração direta ou indireta, incluindo os fundos e fundações oriundos ou mantidos pelo Estado;”

SEGURIDADE SOCIAL NO CEARÁ

Orçamento Fiscal e Seguridade Social

Resultado Primário 2014 a 2019

Em R\$ bilhões

Ano	<i>Resultado</i>	Meta
2014	0,45	0,35
2015	0,46	0,45
2016	1,82	0,48
2017	1,05	0,46
2018	0,50	0,51
*2019	2,12	0,60

*Janeiro a Outubro



SEGURIDADE SOCIAL NO CEARÁ

Orçamento Fiscal e Seguridade Social
Resultado Orçamentário Corrente 2014 a 2019
Despesa Empenhada
Em R\$ bilhões

Ano	<i>Superavit</i>
2014	1,2
2015	1,1
2016	2,4
2017	1,9
2018	1,8
*2019	2,6

***Janeiro a Outubro**



SEGURIDADE SOCIAL NO CEARÁ

Proposta Orçamentária de 2020
Orçamento Fiscal e Seguridade Social de 2020
Resultado Orçamentário Corrente
Despesa Empenhada
Em R\$ bilhões

Ano	<i>Superavit</i>
2020	2,0



SEGURIDADE SOCIAL NO CEARÁ

Proposta da Sociedade Cearense para a Seguridade Social

Orçamento Fiscal e Seguridade Social de 2020

Aplicar 50% do *Superavit* Orçamentário Corrente no Orçamento da Seguridade Social

***Superavit* Orçamentário Corrente constante na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020: R\$ 2,00 bilhões.**

**Aplicação no Orçamento da Seguridade social:
R\$ 1,00 bilhão.**



REFORMA TRIBUTÁRIA QUE A SOCIEDADE DO ESTADO DO CEARÁ QUER

Dezembro de 2019



DIRETRIZES DA REFORMA TRIBUTÁRIA

1. ALTERAÇÃO DO PACTO FEDERATIVO

Sobre este ponto, a sociedade defende o repasse das contribuições sociais (PIS, Cofins, CSLL, receitas de loterias), receitas, hoje, 100% da União, para os estados e municípios.



SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO CEARÁ

DIRETRIZES DA REFORMA TRIBUTÁRIA

1.1 ALTERAÇÃO DO PACTO FEDERATIVO

Os recursos das contribuições sociais deverão ser aplicados, exclusivamente, em despesas com saúde, assistência e previdência.



SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO CEARÁ

REFORMA DO PACTO FEDERATIVO	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO	
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018	
	Em R\$ 1.000
Receita de Contribuições da União	844.483.545
Contribuição de Patrão e Empregado	-417.370.012
Contribuições Econômicas	-17.712.314
Receita de Contribuições Sociais Líquida (CSL)	409.401.219
Transferências de CSL (21,50%) para Estados	88.021.262
Transferências de CSL (22,50%) para Municípios	92.115.274
Transferências de CSL ((21,50%)/27) para o Ceará	3.260.047



SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO CEARÁ

REFORMA DO PACTO FEDERATIVO	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO	
EXERCÍCIO FINANCEIRO JANEIRO _ OUTUBRO _ 2019	
	Em R\$ 1.000
Receita de Contribuições da União	697.482.712
Contribuição de Patrão e Empregado	-348.434.431
Contribuições Econômicas	-12.756.970
Receita de Contribuições Sociais Líquida (CSL)	336.291.311
Transferências de CSL (21,50%) para Estados	72.302.632
Transferências de CSL (22,50%) para Municípios	75.665.545
Transferências de CSL ((21,50%)/27) para o Ceará	2.677.875



DIRETRIZES DA REFORMA TRIBUTÁRIA

2 - Revogação do benefício fiscal chamado de Juros sobre o Capital Próprio, criado pela Lei 9.249/1995.

2.1 – Perca de arrecadação da União em 2018:

R\$ 80 bilhões.

2.2 – Perca do Fundo de Participação dos Estados (FPE): R\$ 17,20 bilhões.

2.3 - Perca do Fundo de Participação dos Municípios (FPM): R\$ 18,00 bilhões.

DIRETRIZES DA REFORMA TRIBUTÁRIA

3 – Revogação da PEC 93/2016, que prorroga até 2023 a desvinculação de 30% das Receitas de Contribuições Sociais da União. Desvinculação das Receitas da União (DRU).

“Art. 2º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§ 4º A desvinculação de que trata o caput não se aplica às receitas das contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social.” (NR)” (E.C. 103/2019)



SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO CEARÁ

SERVIÇO DA DÍVIDA DA UNIÃO DE 2018		
dez/18	Em R\$ 1000	
Juros	279.593.978	
Amortização	336.163.358	
Refinanciamento	450.238.739	
Total	1.065.996.075	
Serviço_Dívida	1.065.996.075	A
Total_Despesa	2.757.365.928	B
	0,39	A/B
	39%	
Fonte de Dados		
Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal da União		
Exercício Financeiro de 2018		



SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO CEARÁ

DIRETRIZES DA REFORMA TRIBUTÁRIA

SERVIÇO DA DÍVIDA DA UNIÃO DE 2019		
out/19	Em R\$ 1000	
Juros	267.308.736	
Amortização	276.489.765	
Refinanciamento	528.402.807	
Total	1.072.201.308	
Serviço Dívida	1.072.201.308	A
Total Despesa	2.743.319.561	B
	0,39	A/B
	39	%
Fonte de Dados		
Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal da União		
Exercício Financeiro de 2019		



DIRETRIZES DA REFORMA TRIBUTÁRIA

4 – Revogação da EC 95/2016, Ajuste Fiscal da União que congela os gastos públicos por 20 anos.

4.1 - Revogação da EC 88/2016, do Ceará que instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, por 10 anos.

DIRETRIZES DA REFORMA TRIBUTÁRIA

5. Fortalecimento das Administrações Tributárias e Financeiras com autonomias administrativa, funcional, orçamentária e financeira.

5.1 - Acesso ao sigilo bancário para as três esferas de governo.



DIRETRIZES DA REFORMA TRIBUTÁRIA

5.2 Banco de dados comum aos fiscos federal, estadual e municipal, ou regulamentação de acesso à base de dados de cada ente federado nos termos de lei ou convênio conforme art. 199 do CTN.

DIRETRIZES DA REFORMA TRIBUTÁRIA

5.3 - Controle social dos incentivos fiscais através da concessão via orçamento aprovado pela sociedade.

5.3.1 - Revisão de todos os incentivos fiscais e revogação dos que não promovam o uso de mão de obra intensiva e agredirem o meio ambiente.

▪



SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO CEARÁ

DIRETRIZES DA REFORMA TRIBUTÁRIA

5.4 – Maior tributação do sistema financeiro (IR, CSLL).

DIRETRIZES DA REFORMA TRIBUTÁRIA

**5.5 – Tributação progressiva do Patrimônio.
e da Riqueza.**

**5.5.1. – Regulamentação, por lei
complementar, do imposto sobre grandes
fortunas**

.

DIRETRIZES DA REFORMA TRIBUTÁRIA

- **5.6 – Tributação progressiva do Patrimônio.**
- **O Pacto Social estabelecido na Constituição Federal de 1988, atribuiu ao Estado a função de provedor de bem-estar social. Assim, diante das obrigações governamentais, em especial, a universalização do acesso a saúde e educação, a carga tributária não é alta.**

DIRETRIZES DA REFORMA TRIBUTÁRIA

- **5.7 – Tributação progressiva do Patrimônio.**
 - **Apesar da assertiva anterior, existe uma forte concentração da tributação sobre a produção e consumo e baixa tributação sobre patrimônio e renda, gerando assim, um sistema tributário extremamente regressivo.**

DIRETRIZES DA REFORMA TRIBUTÁRIA

■ 5.8 – Tributação progressiva do Patrimônio.

Deve-se, de forma gradual, reduzir a tributação sobre a produção e o consumo, ampliando-se a incidência sobre a renda e o patrimônio, estabelecendo-se alíquotas progressivas.

Não se deve tributar a renda do capital em percentuais inferiores a renda do trabalho, evitando-se assim a criação de personalidades jurídicas que têm por único objetivo o aproveitamento de benefícios tributários.



SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO CEARÁ

DIRETRIZES DA REFORMA TRIBUTÁRIA

6 - O ICMS deve ter a competência plena dos Estados e o princípio tributário do destino das operações e prestações.



SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO CEARÁ

DIRETRIZES DA REFORMA TRIBUTÁRIA

7 - Inserção de mecanismos de tributação ambiental: maior taxação de atividades poluidoras e dos agrotóxicos, ampliação do IPTU, e revisão dos incentivos e subsídios prejudiciais ao meio ambiente.



SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO CEARÁ

DIRETRIZES DA REFORMA TRIBUTÁRIA

A proposta de reforma tributária deve garantir os recursos necessários para políticas de redução das desigualdades regionais, enquanto perdurarem diferenças de renda *per capita* em nível superior a índice pré-estabelecido.



OBRIGADO PELA ATENÇÃO!

.